

CONTRATO Nº 213/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **WBC Fotografias Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: WBC Fotografias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.307.314/0001-92, sito na Av. Kakogawa, n.º 1327, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Helder Campos, portador do CPF 482.602.311-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 042/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de fotos e imagens para atualização da galeria de fotos das autoridades Municipais de Pato Bragado – PR, sendo:

GALERIA DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Efetuar o registro fotográfico e ampliação de fotos dos 09 (nove) vereadores, Prefeito e Vice Prefeito eleitos para a gestão 2013/2016, junto ao Governo Municipal de Pato Bragado – PR, conversão destas imagens nos seguintes quadros:

Descrição do Quadro	Valor total (R\$)
01 (uma) foto emoldurada em vidro, para afixação em parede, medindo 30 x 40 cm, com a imagem dos 09 (nove) vereadores da atual legislatura – 2013/2016, a ser exposta na Galeria de autoridades junto ao Centro Cultural Arte e Encanto, desta Municipalidade.	R\$ 1.600,00
01 (uma) foto emoldurada em vidro, para afixação em parede, medindo 30 x 40 cm, com a imagem do Presidente do Legislativo Municipal, Eleito para gestão 2013, a ser exposta na Galeria de autoridades junto a Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.	R\$ 350,00
01 (uma) foto emoldurada em vidro, para afixação em parede, medindo 30 x 40 cm, com a imagem do Prefeito Eleito para gestão 2013/2016, a ser exposta na Galeria de autoridades junto a Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.	R\$ 350,00
01 (uma) foto emoldurada em vidro, para afixação em parede, medindo 30 x 40	R\$ 350,00

cm, com a imagem do Vice Prefeito Eleito para gestão 2013/2016, a ser exposta na Galeria de autoridades junto a Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.	
04 (quatro) fotos ampliadas e emolduradas em quadros, para afixação em parede, medindo 40 x 60 cm, com a imagem do Prefeito e Vice Prefeito Eleito para gestão 2013/2016, a ser exposta no Gabinete Municipal e a Galeria de autoridades junto a Sala de reuniões da Prefeitura Municipal	R\$ 2.400,00

§ 1.º As fotografias ampliadas, deverão apresentar boa resolução, e ter nitidez para fácil identificação da imagem.

§ 2.º As imagens poderão ser obtidas em sala própria junto ao Paço Municipal, com a montagem de um mini Studio, ficando a cargo da contratada o agendamento para registro das fotografias.

§ 3.º Uma vez solicitado o objeto deste Edital, os mesmos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 042/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto licitado, acompanhado do Laudo de conclusão, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

0412210502.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.5286 – Serviços de Áudio Vídeo e foto – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 26 de Agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

WBC FOTOGRAFIAS LTDA
Helder Campos - CONTRATADO